



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
12ª Vara Cível e Agrária - SJMG	3
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga	5
5ª Vara Cível - SJMG	19
Subseção Judiciária de Passos (SSJPSS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	28
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Lavras	31
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Muriaé	36
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

12ª Vara Cível e Agrária - SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PROCESSO Nº 0063611-80.2015.4.01.3800

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de vinte dias)

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 12.ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **DR. MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais processam-se os termos e atos de uma **AÇÃO / MONITÓRIA**, autos do processo nº **63611-80.2015.4.01.3800 (eJUR/GPD)**, ajuizada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04)** em face de **ELETRO FERRAGENS ANA LUIZA LATDA-ME (CNPJ 08.915.841/0001-30)**. A ação foi distribuída em 07/12/2015. O valor da causa declarado na inicial é de R\$47.426,75 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). Considerando a existência na espécie dos requisitos constantes do parágrafo 3º do art. 256 do CPC/2015, nos termos do despacho ID 258953408 proferido nos aludidos autos, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, fica a parte ré, **ELETRO FERRAGENS ANA LUIZA LATDA-ME (CNPJ 08.915.841/0001-30)**, CITADA (art. 257 do CPC/2015) para adimplir a obrigação ou oferecer embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, e pagar honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 701 do CPC/2015, ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV, do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, situado na Avenida Álvares Cabral, 1.741 – 9º andar, nesta Cidade de Belo Horizonte/MG. **EXPEDIDO** nesta Cidade de Belo Horizonte/MG, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2021.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 12ª Vara



Assinado eletronicamente por: **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**
09/06/2021 13:36:31
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **572223374**



21060913363170700000566010611

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Ipatinga

Boletim Estatístico de Acervo (Tipo 1)

Unidade: 1ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Classes	Entradas									Saídas											TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB				
	Novos		Devolvidos				Outras			Total de Entradas	Remetidos			Baixas					Outras							Total de Saídas			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I		J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S							T		
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	4
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	1	0	14	7
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3	72	23	0	49	4
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	2	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	7	3	0	4	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	1	9	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	3	0	4	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	2	2	2	0	0	0	0	0	3	9	0	0	0	0	0	0	7	1	1	0	0	0	0	11	285	92	51	142	1

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)
K = Remetidos à Turma de Uniformização
L = Remetidos aos Tribunais Superiores
M = Baixa, remetidos à distribuição
N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo
O = Baixa, distribuição cancelada
P = Baixa, arquivados definitivamente
Q = Baixa, outras
R = Mudança de Classe (saída)
S = Redistribuídos (saída)
T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa
V = Em arquivo provisório
TRAJ = Tramitação ajustada
Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I
TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T
TRAM = REM + TE - TS
TRAJ = TRAM - (U+V)

Classes	Entradas										Saídas										TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB		
	Novos		Devolvidos				Outras				Total de Entradas	Remetidos			Baixas				Outras							Total de Saídas	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		K	L	M	N	O	P	Q	R	S							T
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	9	0	0	0	0	0	0	3	11	23	3	0	0	0	0	1	35	0	1	1	0	38	962	75	229	658	27
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	16	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	3	67	8	2	57	7	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	59	4	3	52	1	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	29	0	0	29	0	
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	8	434	134	16	284	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	28	0	0	0	0	0	0	0	4	32	4	0	0	0	0	17	0	4	0	0	21	5.243	3.373	121	1.749	6	
EXIBIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)
K = Remetidos à Turma de Uniformização
L = Remetidos aos Tribunais Superiores
M = Baixa, remetidos à distribuição
N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo
O = Baixa, distribuição cancelada
P = Baixa, arquivados definitivamente
Q = Baixa, outras
R = Mudança de Classe (saída)
S = Redistribuídos (saída)
T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa
V = Em arquivo provisório
TRAJ = Tramitação ajustada
Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I
TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T
TRAM = REM + TE - TS
TRAJ = TRAM - (U+V)

Classes	Entradas										Saídas										TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB		
	Novos		Devolvidos				Outras				Total de Entradas	Remetidos			Baixas				Outras							Total de Saídas	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		K	L	M	N	O	P	Q	R	S							T
INQUÉRITO POLICIAL	10	0	0	0	0	0	0	9	0	19	0	0	0	0	0	6	0	0	2	0	8	77	5	0	72	0	
INTERPELAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	9	0	15	0	0	0	0	2	1	27	5	0	0	0	0	21	0	2	1	0	39	367	9	1	357	26	
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
MONITÓRIA	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	77	3	32	42	1	
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	6	4	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	11	0	0	11	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	
PETIÇÃO CÍVEL	10	0	0	0	0	0	0	0	1	11	0	0	0	0	0	4	0	7	0	0	11	29	2	1	26	2	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	119	24	14	0	0	0	0	1	9	167	11	0	0	0	1	25	27	17	3	0	87	1.178	182	14	982	67	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	704	14	53	0	0	0	0	6	18	795	5	0	0	0	0	123	2	13	10	0	201	6.174	745	2	5.427	150	
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	
PROTESTO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)

K = Remetidos à Turma de Uniformização

L = Remetidos aos Tribunais Superiores

M = Baixa, remetidos à distribuição

N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo

O = Baixa, distribuição cancelada

P = Baixa, arquivados definitivamente

Q = Baixa, outras

R = Mudança de Classe (saída)

S = Redistribuídos (saída)

T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa

V = Em arquivo provisório

TRAJ = Tramitação ajustada

Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao

TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I

TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T

TRAM = REM + TE - TS

TRAJ = TRAM - (U+V)

Classes	Entradas										Saídas										TRAM	U	V	TRAJ	Rem. SB		
	Novos		Devolvidos				Outras				Total de Entradas	Remetidos			Baixas				Outras							Total de Saídas	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		K	L	M	N	O	P	Q	R	S							T
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	7	0	0	7	0
Registro nulo	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	2	0	0	2	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	21	8	1	12	0
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	1	0	0	1	0
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	0	9	0
Total	915	44	86	0	0	0	0	21	50	1.116	34	0	0	0	0	2	257	37	50	18	0	450	15.230	4.679	478	10.073	305

Legenda

A = Distribuídos
B = Redistribuídos
C = Devolvidos do(a) (TRF1/JEF/TR/Vara)
D = Devolvidos da Turma de Uniformização
E = Devolvidos dos Tribunais Superiores
F = Devolvidos de outro tribunal/juízo (exceto superiores)
G = Reativados
H = Outras entradas
I = Mudança de Classe (entrada)

TE = Total de Entradas

J = Remetidos ao(à) (TRF1/JEF/TR/Vara) (sem baixa)
K = Remetidos à Turma de Uniformização
L = Remetidos aos Tribunais Superiores
M = Baixa, remetidos à distribuição
N = Baixa, remetido a outro tribunal/juízo
O = Baixa, distribuição cancelada
P = Baixa, arquivados definitivamente
Q = Baixa, outras
R = Mudança de Classe (saída)
S = Redistribuídos (saída)
T = Outras Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Processos em tramitação no final do período

U = Em suspensão/ sobrestamento/ reunidos sem baixa
V = Em arquivo provisório
TRAJ = Tramitação ajustada
Rem. SB = Total de processo que foram remetidos ao TRF/JEF/TR/Vara (sem baixa) e ainda não retornaram

Fórmulas

TE = A+B+C+D+E+F+G+H+I
TS = J+K+L+M+N+O+P+Q+R+S+T
TRAM = REM + TE - TS
TRAJ = TRAM - (U+V)

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Magistrado: MARCOS VINICIUS LIPIENSKI

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	2	1	
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	3	2
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	1
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	6	7	0	1	1	3	0	0	0		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3	0	0	0	0	0	0	21	24	0	0	0	7	22	0	6	1	8	1	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	6	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	2	6	0	0	3	0	7	5	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	3	0	0	0	0	4	0	0	0	2	1	0	0	1	0	4	1	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	7	0	0	0	0	2	1	
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	6	3	10	5	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	7	1	0	1	0	0	0	0	9	0	0	0	81	27	1	24	15	128	56	3	1
EXIBIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	4	0	0	2	0	0	0	6	0	0	0	0	10	0	7	0	6	0	13	2
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	3	0	0	1	1
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	1	1	0	0	1	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	30	0	0	4	0	0	1	35	0	0	0	7	49	1	7	2	15	0	81	21
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	50	0	6	6	0	0	0	62	0	0	0	70	127	19	14	9	47	7	208	7
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	1
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0
Total	105	1	6	18	0	0	0	23	153	0	0	0	207	272	21	71	36	228	69	328	44

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	21	0	7.480

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 1ª Ipatinga

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Magistrado: CAMILA MARTINS TONELLO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	2	1	0	4	0
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	21	0	2	2	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	0	0	0	0	0	0	23	24	0	0	6	42	0	7	1	7	0	1	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	5	3			
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4	2	9	4			
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	4	1			
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	4	8	0	3	2	3	2	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	8	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	90	26	0	26	9	66	22	2	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	3	0	0	2	0	0	0	5	0	0	0	2	20	0	2	1	0	0	10	2
MONITÓRIA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	3	0	1	1	0	0	1	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	19	0	1	3	0	0	2	25	0	0	0	12	48	2	6	2	7	0	90	23
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	81	0	15	9	0	0	1	106	0	0	0	77	280	3	16	5	14	2	219	42

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	114	0	17	15	0	0	0	26	172	0	0	0	205	463	5	75	25	108	30	352	77

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	5	0	7.507	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA
PERÍODO: 01/05/2021 A 31/05/2021
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JEF
JUIZ(a) : CAMILA MARTINS TONELLO

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 114
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas: 0
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias: 17
Sentenças sem julgamento do mérito: 15
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias: 0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP): 0
Decisões finais: 26
Decisões interlocutórias: 205
Despachos: 463
Processos Conclusos para Despacho Total: 75
Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 25
Processos Conclusos para Decisão Total: 108
Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 30
Processos Conclusos para Sentença Total: 352
Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 77
Audiências realizadas de conciliação: 0
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 32
Audiências realizadas de naturalização: 0
Audiências realizadas de justificação prévia: 0
Audiências realizadas admonitórias: 0
Audiências realizadas outras: 0
Interrogatórios: 0
Depoimentos pessoais tomados: 0
Testemunhas inquiridas: 0
Acusados ou condenados advertidos: 0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos: 0
Julgamento convertido em diligência: 5
Júri: 0
Saldo de Processos Atribuídos: 7507

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA
PERÍODO: 01/05/2021 A 31/05/2021
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JEF
JUIZ(a) : MARCOS VINÍCIUS LIPIENKI

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 105
Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas: 01
Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias: 06
Sentenças sem julgamento do mérito: 18
Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias: 0
Sentenças extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP): 0
Decisões finais: 23
Decisões interlocutórias: 207
Despachos: 272
Processos Conclusos para Despacho Total: 71
Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 36
Processos Conclusos para Decisão Total: 228
Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 69
Processos Conclusos para Sentença Total: 328
Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 44
Audiências realizadas de conciliação: 0
Audiências realizadas de instrução e julgamento: 59
Audiências realizadas de naturalização: 0
Audiências realizadas de justificação prévia: 0
Audiências realizadas admonitórias: 0
Audiências realizadas outras: 0
Interrogatórios: 0
Depoimentos pessoais tomados: 0
Testemunhas inquiridas: 0
Acusados ou condenados advertidos: 0
Peritos e assistentes técnicos ouvidos: 0
Julgamento convertido em diligência: 21
Júri: 0
Saldo de Processos Atribuídos: 7480

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

5ª Vara Cível - SJMG

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Magistrado: JOÃO BATISTA RIBEIRO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	12	0	20	9	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	3	0	1	0	0	0	4	0	0	0	38	87	0	53	8	4	3	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos					Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório		Infrin- gente	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	6	6	0	0	0	0	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	57	0	0	17	0	0	0	74	0	0	0	15	68	0	2	0	0	0	1	0
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	1	1
NOTIFICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	9	0	1	6	0	0	0	16	0	0	0	39	168	3	59	3	0	0	0	0
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	1	0	0	0	0	0
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Total	68	5	1	28	0	0	0	0	102	0	0	0	99	382	3	160	26	4	3	2	1

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	2.506

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Belo Horizonte

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Magistrado: TRICIA DE OLIVEIRA LIMA

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	1	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	2	2	3	2	2	1	
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	
ALVARÁ JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	19	0	36	21	3	1	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	4	31	0	71	35	24	11	1	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F	G	Total	Declaratório					Infringente	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
DEPÓSITO DA LEI 8.366/94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	6	5	0	0	8	8	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	4	1	0	12	0	0	0	0	17	0	0	0	19	87	0	10	3	3	2	27	19

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infringente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	9	0	9	0	0	0	6	4
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	1	6	0	0	0	7	0	0	0	31	191	0	76	28	10	7	130	98
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	1	1	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	1
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1	1	1	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0
Total	4	3	1	18	0	0	0	26	0	0	0	62	368	0	221	99	48	26	180	135

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2.396

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

Subseção Judiciária de Passos (SSJPSS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Augusto Santos Oliveira, Juiz Federal**, em 11/06/2021, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13163608** e o código CRC **4EB7251A**.

O **JUIZ FEDERAL, DR. BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSOS**, em cumprimento ao estabelecido no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução n. 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução n. 530, de 30 de outubro de 2006, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no Provimento COGER n. 10126799, Circular COGER 3/2021 e demais normas legais, além da Circular COGER 11651548, que esclarece as regras e procedimentos a serem observados especificamente nas inspeções de 2021:

FAZ SABER:

I - Ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União – AGU, à Defensoria Pública da União – DPU, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Passos/MG, às partes e a todos quantos este edital virem ou tiverem conhecimento, que no período de **28 de junho a 2 de julho de 2021** será realizada **Inspecção Ordinária Anual da Subseção Judiciária de Passos/MG**;

II – Que os trabalhos da inspeção instalar-se-ão às **13 horas** do dia **28 de junho de 2021** e encerrar-se-ão no dia **2 de julho de 2021, às 18:00 horas**, podendo ser prorrogada, no máximo, por mais 5 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e a critério da Corregedoria Regional, mediante solicitação fundamentada dos Juizes;

III – O exame dos processos ficará restrito àqueles que tramitam nos sistemas eletrônicos (legados e PJ-e), exceto os criminais com réu preso, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam;

IV – Serão inspecionados, por amostragem, no máximo **10% (dez por cento)** do número total de processos em tramitação, observado o limite mínimo de **200** e o máximo de **600** processos, de acordo com os critérios estabelecidos na Circular COGER 11651548;

V – Durante a Inspeção Ordinária serão suspensos os prazos e a marcação e realização das audiências e **NÃO** haverá expediente destinado às partes;

VI – Que não haverá interrupção da distribuição;

VII – Que nas hipóteses de perecimento de direito, em que deva assegurar a liberdade de locomoção ou outra situação que recomende sua atenção imediata, o Juiz Federal, atenderá às partes, apreciando os pedidos urgentes;

VIII – As partes poderão apresentar reclamações que entenderem cabíveis, nos termos parágrafo único do art. 101 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, as quais deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico **01vara.pss@trf1.jus.br**;

IX - Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do Microsoft Teams deverão encaminhar e-mail para o juízo federal respectivo, no endereço eletrônico **01vara.pss@trf1.jus.br**, indicando nome completo e endereço eletrônico;

XI– Ficam convocados todos os servidores da Subseção Judiciária de Passos para auxiliarem nos trabalhos de inspeção, sendo vedada a fruição de férias durante a inspeção, salvo as já autorizadas.

XII - Publicar, afixar, e oficiar e comunicar pela via eletrônica ao MPF, à DPU, à AGU e à Subseção da OAB de Passos/MG.

Expedido nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais. Eu, César Chaves Marçal da Cruz, Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Passos/MG, digitei e conferi.

BRUNO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL

Rua Ouro Preto, 170 - Bairro Centro - CEP 37900-008 - Passos - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006423-32.2021.4.01.8000

13163608v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Lavras



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 3/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG e na Subseção Judiciária de Lavras/MG no período de 21 a 27/06/2021.

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - JUNHO/2021 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS-MG

O Juiz Federal, Dr. Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, da Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso, e o Juiz Federal Substituto, Dr. Maurílio Freitas Maia, da Subseção Judiciária de Lavras/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12642214, de 09/04/2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 3/5/2021 a 4/7/2020 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 12887205, de 06/05/2021);

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas das Subseções Judiciárias de São Sebastião do Paraíso/MG e Lavras/MG, no período das **18h01min do dia 21/06/2021 às 8h59min do dia 28/06/2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (35) 9 8885-3329 e (35) 9 8413-0043 - e eletrônico (01vara.ssp@trf1.jus.br e 01vara.lav@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista DR. MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO será auxiliado pela servidora Edilene Aparecida da Silva (35) 9 8885-3329, e o Juiz plantonista DR. MAURÍLIO FREITAS MAIA, auxiliado pela servidora Helena Maria Marques Damasceno, telefone (35) 9 8413-0043.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Substituto Dr. Luiz Antônio Ribeiro da Cruz Juiz (1ª Vara - Varginha) e ao Juiz Federal Dr. Mauro Resende (2ª Vara - Varginha), nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12642214, de 09/04/2021 (alterada pela Portaria SJMG-DIREF 12887205, de 06/05/2021).

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal DR. MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCELO EDUARDO ROSSITTO BASSETTO
Juiz Federal
Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso
- documento assinado eletronicamente -

MAURÍLIO FREITAS MAIA
Juiz Federal Substituto
Subseção Judiciária de Lavras
- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Juiz Federal**, em 14/06/2021, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Freitas Maia de Queiroz, Juiz Federal Substituto**, em 14/06/2021, às 16:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13194875** e o código CRC **52C0E89E**.

Av. Oliveira Rezende, 662 - Bairro Brás - CEP 37950-000 - São Sebastião do Paraíso - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0010204-72.2020.4.01.8008

13194875v18

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 106

Disponibilização: 15/06/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Muriaé

Juiz Titular :DR. RENATO GRIZOTTI JUNIOR
Dir. Secret. :PAULO HENRIQUE SIMÕES DIAS

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021

Atos do Exmo. :DR. RENATO GRIZOTTI JUNIOR

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2202-74.2014.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO. : REGINALDO FIRMINO GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, archive-se com baixa na distribuição(§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2365-83.2016.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CARLOS EDUARDO AFONSO MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, archive-se com baixa na distribuição(§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2767-67.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO. : ALESSANDRO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO : MG00118300 - PRISCILLA DE ARAUJO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, archive-se com baixa na distribuição (§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3134-91.2016.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : AREAL DOIS IRMAOS LTDA
 REU : VALTER CASADIO DO BEM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, archive-se com baixa na distribuição (§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1302-52.2018.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : PAULO SERGIO BRONZATO
 ADVOGADO : MG00126152 - FELIPE SILVA FONTAINE VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, archive-se com baixa na distribuição (§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**4047-44.2014.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MARCO ANTONIO JULIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Defiro o pedido do MPF, fls. 170/verso. Proceda-se, nos autos do processo de execução que tramita no SEEU, a intimação do réu por edital, com prazo de 30 dias. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação às custas, considerando que não houve pagamento, oficie-se a Fazenda para as providências pertinentes. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2182-83.2014.4.01.3821 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : PAULO ROBERTO FERNANDES AREIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com as cópias pertinentes à execução da pena. Saliento que já houve cumprimento da pena imposta, devendo a certificação ocorrer no próprio SEEU I. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §11º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1116-68.2014.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : JUSTICA PUBLICA
 REQDO. : ROBSON GONCALVES CARDOSO
 ADVOGADO : RJ00092334 - JOCELINO LOPES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, à Secretaria para diligenciar se a fiscalização da pena já se encontra inserida no sistema, caso em que o Juízo Deprecado deverá ser oficiado para devolver a carta precatória 3007/2018 e prosseguir com a execução da pena via SEEU (§5º do art. 4º da Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775). Caso contrário, deverá a Secretaria providenciar o cadastro dos autos com as peças e atos processuais pertinentes, para posterior redistribuição ao Juízo da Execução, oficiando-o para devolver a carta precatória e prosseguir com a fiscalização via SEEU.

Inseridos os dados, certifique-se a migração, com indicação do número do processo SEEU, dando-se, em seguida, baixa definitiva na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2197-52.2014.4.01.3821 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JONAS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MG00125785 - DANIEL JOSE DIAS CAMPOS
 ADVOGADO : MG00141438 - CELCIANE FIALHO C. DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

305-35.2019.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MAIKY SILVA MACHADO
 ADVOGADO : MG00143879 - LARYSSA MAIQUITO DE SOUSA FRANZINI
 ADVOGADO : MG00175577 - JENAINE APARECIDA OLIVEIRA SILVA BRANDAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação às custas, intime-se o apenado para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se a Fazenda para as providências pertinentes. Efetuado o pagamento ou cumprida a determinação acima, arquivem-se o autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2258-68.2018.4.01.3821 EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 CONDO : EMERSON PEIXOTO DE PAIVA
 ADVOGADO : ES00012095 - VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITORIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Saliento que a decisão acerca da conversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade será proferida no próprio SEEU, após a migração dos atos e manifestações pertinentes. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Antes, porém, considerando que a Portaria Coger 9418775 veda a baixa dos autos físicos antes do término da execução de custas, expeça-se novacarta precatória para a Comarca de Ibitirama/MG, devendo o réu ser intimado a recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se a Fazenda para as providências pertinentes. Efetuado o pagamento ou cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002-04.2013.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE. : JUSTICA PUBLICA
 REQDO. : JOSE CARLOS SILVEIRA SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

4049-14.2014.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : AMADEU AFONSO DA SILVA
 REU : FRANCISCO JOSE DA SILVA
 REU : LUCINEI DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória 5357/2019, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema. Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Antes da redistribuição, porém, deverá a Secretaria se atentar à formação de uma única execução para cada apenado. Após, em relação aos apenados Amadeu Afonso da Silva e Francisco José da Silva, redistribua-se a execução ao Juízo Federal de Macaé/RJ. Saliento que caberá ao Juízo da Execução intimar os réus a recolherem custas, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Os autos físicos, só poderão ser arquivados finda a execução das custas ou após oficiada a Fazenda para as providências pertinentes (Art. 3º, §6º da Portaria Coger 9418775). Quanto ao apenado Lucinei da Silva, a execução tramitará, por ora, neste Juízo, devendo o MPF ser intimado no próprio SEEU para fornecer novo endereço do réu. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas as custas e/ou oficiada a Fazenda, arquite-se com baixa na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2864-72.2013.4.01.3821 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ADENILSON DE PAULA
 ADVOGADO : MG00126152 - FELIPE SILVA FONTAINE VIEIRA
 ADVOGADO : MG0000622D - LAURELLE CARVALHO DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação às custas, intime-se o apenado para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se a Fazenda para as providências pertinentes. Efetuado o pagamento ou cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**411-02.2016.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ANTONIO CHAVES DA CRUZ
 ADVOGADO : MG00158910 - ANTONIO HENRIQUE PORTES NETO
 ADVOGADO : MG00151109 - TAMIRES SCHERR TAVARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento.

Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, arquite-se com baixa na distribuição(§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2774-59.2016.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MARCUS PAULO PIRES
 ADVOGADO : MG00130428 - MARCELA OLIVEIRA RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, arquite-se com baixa na distribuição(§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2000-34.2013.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : JUSTICA PUBLICA
 REQDO. : JOEL DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : MG00099693 - FRANCISCO CARVALHO CORREA
 ADVOGADO : MG00093717 - PATRICIA DE ALMEIDA CELESTINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação às custas, intime-se o apenado para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se a Fazenda para as providências pertinentes. Efetuado o pagamento ou cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2286-12.2013.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : JUSTICA PUBLICA
 REQDO. : JOSUE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações (Art. 3º, §11 da Portaria Coger 9418775). Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 2º, §1º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1415-16.2012.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO. : VALERIA MARIA ALVES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1051-05.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO. : WASHINGTON LUIZ DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : MG00149786 - TIAGO CAMPOS BATISTA
 ADVOGADO : MG00154742 - RODRIGO MANTOVANI FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1741-97.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO. : PAULO LUIZ DE ALENCAR
 ADVOGADO : MG00022591 - AILTON TORRES NEVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**3244-22.2018.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : FABRICIO CHAVES COSTA
 ADVOGADO : MG00106626 - WESLEY FAVA ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação às custas, intime-se o apenado para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se a Fazenda para as providências pertinentes. Efetuado o pagamento ou cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1361-74.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO. : FRANCISMAR DA SILVA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, traslade-se cópia da decisão que extinguiu a punibilidade do réu para o referido sistema. Após, proceda-se, via sistema, às comunicações pertinentes.

Os autos físicos, por seu turno, deverão ser arquivados, no termos do Art. 2º, §1º da Portaria Coger 9418775.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**315-55.2014.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JEAN CLAUDIO SANTOS BOMFIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, arquite-se com baixa na distribuição (§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**851-27.2018.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MARCORELIO RIBEIRO DE MIRANDA
 ADVOGADO : MG00154133 - ITALO CASTRO REZENDE DE CARVALHO
 ADVOGADO : MG00131480 - GIOVANI LUCAS ADAD ALTEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, à Secretaria para diligenciar se a fiscalização da pena já se encontra inserida no sistema. Caso contrário, providencie o cadastro da ação penal, com as peças e atos processuais pertinentes, para posterior encaminhamento, via SEEU, ao Juízo de domicílio do réu. Inseridos os dados, certifique-se a migração, com indicação do número do processo SEEU, dando-se, em seguida, baixa definitiva na distribuição. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como para que regularizem o cadastro no mencionado sistema.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2768-52.2016.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CLEIVERTON DE ALMEIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : MG00101680 - JOSEVANDER ANTONIO DA SILVA ALVES FACCHINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino a inserção neste sistema, para fins de fiscalização do cumprimento executivo de pena do condenado Cleiverton de Almeida Rodrigues(CPF: 079.666.557-50), de cópia digitalizada da sentença de fls.223/225 e documentos/peças processuais de fls. 228/371, procedendo-se, em seguida, às certificações necessárias. Após, redistribuam-se os autos, via sistema, ao Juízo da Execução(2ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ) para continuidade do acompanhamento de todas as penas impostas. Tudo em ordem, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2811-91.2013.4.01.3821 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MARCO AURELIO DE FREITAS PINTO
 ADVOGADO : MG00112907 - RODRIGO ABRAHÃO PEREIRA MOTA
 ADVOGADO : MG00142605 - AGNALDO A.DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema. Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(§11 do Art. 3º da Portaria Coger 9748775). Em relação aos autos físicos, intimadas as partes, archive-se com baixa na distribuição(§1º do Art. 2º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2769-37.2016.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ALFREDO JOSE JULIANO OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : MG00115804 - ALEXANDRO MAGNO MARTINS VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(§11 do Art. 3º da Portaria Coger 9748775). Em relação aos autos físicos, intimadas as partes, archive-se com baixa na distribuição(§1º do Art. 2º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2725-18.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE. : JUSTICA PUBLICA
 REQDO. : CLAUDIO DA SILVA
 ADVOGADO : MG00144674 - MAURO CESAR RODRIGUES
 ADVOGADO : MG00141438 - CELCIANE FIALHO C. DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2749-46.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE. : JUSTICA PUBLICA
 REQDO. : CELIO RIBEIRO DO PRADO
 ADVOGADO : MG00132548 - WAULIO MATTOS OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema, na classe execução da pena. Inobstante o Juízo Deprecado ter formado um processo no SEEU para fiscalização das penas do apenado, é possível verificar que tal processo foi autuado como carta precatória. Ocorre que a autuação da execução a pena como carta precatória, e não como processo de execução, impossibilita a pesquisa para saber se contra o réu existe alguma execução. Considerando que já houve formação de autos no SEEU, por este Juízo, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Ou, se possível, que o Juízo deprecado retifique a autuação da carta precatória autuada no SEEU para a classe execução da pena, para que seja possível a pesquisa de execução penal em nome do apenado. Neste caso, o processo no SEEU formado pelo Juízo desta Subseção Judiciária, deverá ser arquivado. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, cumpridas as determinações acima, archive-se com baixa na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2116-06.2014.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : CELIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MG00157403 - HENRIQUE SPINOLA ARAUJO MARZOQUE
 ADVOGADO : MG00094578 - BRUNO CEZAR FUMIAN PORCARO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(§11 do Art. 3º da Portaria Coger 9748775). Em relação aos autos físicos, intimadas as partes, archive-se com baixa na distribuição(§1º do Art. 2º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1049-35.2016.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : SEBASTIAO DE ANDRADE CHICARELLI
 ADVOGADO : MG00050076 - HELIO ROQUE DA SILVA
 ADVOGADO : MG00118300 - PRISCILLA DE ARAUJO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(§11 do Art. 3º da Portaria Coger 9748775). Em relação aos autos físicos, intimadas as partes, archive-se com baixa na distribuição(§1º do Art. 2º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**358-84.2017.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : IGOR RAFAEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MG00125785 - DANIEL JOSE DIAS CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(§11 do Art. 3º da Portaria Coger 9748775). Em relação aos autos físicos, intimadas as partes, archive-se com baixa na distribuição(§1º do Art. 2º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1422-32.2017.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : GILBERTO DE OLIVEIRA FONTES
 ADVOGADO : MG00136801 - MARCELO FLAVIO VIEIRA RAIMUNDI
 ADVOGADO : MG00152582 - DANIEL DIAS GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(§11 do Art. 3º da Portaria Coger 9748775). Em relação aos autos físicos, intimadas as partes, archive-se com baixa na distribuição(§1º do Art. 2º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**5883-47.2016.4.01.3800 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : JUSTICA PUBLICA
 REQDO. : WALDINEY JOSE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MG00125785 - DANIEL JOSE DIAS CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e, considerando que já houve formação de autos no SEEU, alimente-se o referido sistema com os atos necessários à execução da pena imposta. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação às custas, intime-se o apenado para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se a Fazenda para as providências pertinentes. Efetuado o pagamento ou cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (Art. 3º, §6º da Portaria 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2845-66.2013.4.01.3821 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RUBENS DA SILVA
 ADVOGADO : MG00158251 - DAN KENNER OLIVEIRA EXPEDITO
 ADVOGADO : MG00112625 - ANDRE LUIZ CARNEIRO GONZAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória n. 6402/2019, devendo a fiscalização da execução tramitar entre os Juízos competentes via sistema e independentemente da extração de carta precatória. Saliento que deverá a Secretaria inserir as peças e atos processuais pertinentes, com posterior redistribuição, via sistema, ao Juízo Estadual da Comarca de Ubá, domicílio atual do condenado. Intime-se a defesa constituída acerca deste despacho, bem como para que regularize seu cadastro junto ao SEEU. Inseridos os dados, certifique-se a migração, com indicação do número do processo SEEU e posterior baixa definitiva na distribuição.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1775-43.2015.4.01.3821 EXECUÇÃO DA PENA**

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO. : SERGIO NATALINO MARQUES DA ROSA
 ADVOGADO : RJ00103721 - REINALDO DE ASSUNCAO ROMAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, archive-se com baixa na distribuição(§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2291-29.2016.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : NEILSON SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : MG00136801 - MARCELO FLAVIO VIEIRA RAIMUNDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema.

Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Em relação à carta precatória, solicite-se ainda ao Juízo Deprecado a intimação do réu para pagamento das custas antes da devolução da deprecata, nos termos do Art.3º,§6º da Portaria Coger 9418775. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações. Em relação aos autos físicos, intimadas as partes e recolhidas custas, archive-se com baixa na distribuição(§6º do Art. 3º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**3217-44.2015.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : JOAO MARCELO ALVES ARANHA
 ADVOGADO : MG00125785 - DANIEL JOSE DIAS CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Inicialmente, cumpra-se o despacho retro. Após, em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado para que devolva a Carta Precatória, tendo em vista que o cumprimento das penas será fiscalizado no referido sistema. Considerando que já houve formação de autos no SEEU, estes deverão ser redistribuídos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(§11 do Art. 3º da Portaria Coger 9748775). Em relação aos autos físicos, intimadas as partes, archive-se com baixa na distribuição(§1º do Art. 2º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**325-26.2019.4.01.3821 CARTA PRECATÓRIA / PENAL**

DEPCTE : JUSTICA PUBLICA
 DEPCDO : AUGUSTO GERALDO LEONARDO MACHADO
 ADVOGADO : MG00175900 - GABRIEL DE SOUZA SALEMA
 J. DPCTE : QUARTA VARA FEDERAL DA SJMG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino a inserção dos autos no sistema de execução unificada para fins de fiscalização do cumprimento executivo de pena do condenado Augusto Geraldo Leonardo Machado. Ademais, o advogado constituído, Dr. Gabriel de Souza Salema(OAB/MG 175900), deverá ser intimado, por publicação, para que regularize seu cadastro junto ao sistema, a fim de que as futuras intimações sejam por ele realizadas. Quanto aos autos físicos, estes deverão ser remetidos ao arquivo com baixa na distribuição, devendo a Carta Precatória, ao fim do cumprimento da pena, ser devolvida ao Deprecado via SEEU. Intime-se o MPF para ciência deste despacho.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**2068-47.2014.4.01.3821 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MAIZA DE OLIVEIRA CLEMENTE
 REU : RAQUEL DE FREITAS
 REU : DOUGLAS PEREIRA CRESPO
 ADVOGADO : RJ00149310 - WLADIMIR FERREIRA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento à Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, oficie-se o Juízo Deprecado informando que já houve formação de autos no SEEU, devendo a Secretaria se atentar para formação de uma única execução para cada réu. Após, redistribua-se estes autos ao Juízo responsável, via sistema, para que sejam lançadas todas as informações das penas já cumpridas e guias de recolhimento de todos os réus, devendo a fiscalização ocorrer independente da extração de carta precatória. Intimem-se as partes para que regularizem seu cadastro junto ao SEEU, por onde receberão todas as intimações(Art. 3º, §6º da Portaria Coger 9418775). Em relação aos autos físicos, considerando que não há execução de custas pendente neste Juízo(Art. 3º, §6º da Portaria Coger 9418775), e realizada a intimação das partes acerca da migração, deverão ser arquivados com baixa na distribuição(Art. 2º, § 1º da Portaria Coger 9418775).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**401-21.2017.4.01.3821 ACAO PENAL**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : LEIDIANE DA SILVA MOURA
 REU : LEANDRO DA SILVA MOURA
 REU : ADAURI JOSE PINHEIRO SILVA
 REU : GILDELENE GOMES MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a Portaria Conjunta Presi/Coger 9418775, que regulamenta o funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determino a inserção dos autos no sistema de execução unificada para fins de fiscalização do cumprimento executivo de pena do condenado Adauri José Pinheiro, devendo ser expedida a guia de execução definitiva da pena privativa de liberdade ante o trânsito em julgado da sentença. Saliento que o sistema deverá ser alimentado com cópias digitalizadas, da sentença(fls. 471/474); da certidão de trânsito em julgado(fls. 530); da guia de custas(fls. 537) e do comprovante de suspensão dos direitos políticos(fls. 533). Ademais, como o réu tem domicílio na cidade de Fervedouro/MG, incumbirá a este Juízo adotar as medidas cabíveis quanto à fiscalização do cumprimento da pena. Quanto aos autos físicos, a considerar que para os demais réus foi homologada suspensão condicional do processo, deverá a Secretaria fiscalizar o cumprimento das condições, mantendo estes autos suspensos até o término do período de prova, nos termos do art. 89 da lei 9.099/95.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1390-27.2017.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : AMIZAEEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR
 ADVOGADO : MG00082536 - EMANUEL ARAUJO DE AZEVEDO ANTUNES
 ADVOGADO : MG00163449 - ROBERTA MARTINS RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Analisando os autos, verifica-se que razão assiste o MPF. Inicialmente, tem-se que o apenado não comprovou suas alegações quanto à dificuldades no cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade. Além disso, como bem asseverado pelo MPF, a sentença condenatória que fixou as penas restritivas de direito ao apenado, já transitou em julgado, não sendo possível a modificação em sede de execução da pena, mas apenas sua adequação às condições pessoais do apenado. Assim, indefiro o pedido constante na ata de audiência, fls. 180. Quanto ao pedido do MPF para que seja expedida nova CP para a Comarca de Leopoldina, tendo em vista o Sistema Eletrônico de Execução Unificado- SEEU, não mais é o caso de expedição de carta precatória para a fiscalização do cumprimento das penas restritivas de direito, mas sim a inclusão digitalizada do processo no referido Sistema e remessa ao Juízo de domicílio do réu. Dessa feita, proceda-se à Inclusão dos atos necessários à execução da pena restritiva de direitos no Sistema SEEU, caso ainda não tenha sido incluído, remetendo-o ao Juízo da Comarca de Leopoldina para que o réu cumpra a pena restritiva de direitos, no que concerne à prestação de serviços à comunidade, advertindo-o sobre a possibilidade de conversão em pena privativa de liberdade, no caso de descumprimento. Incluído o feito no Sistema SEEU, arquivem-se os autos físicos.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1157-35.2014.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
 EXCDO : MARIA APARECIDA FERREIRA
 ADVOGADO : MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
 ADVOGADO : MG00106444 - ALEXANDRE LUIZ DE CASTRO MACIEL
 ADVOGADO : MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
 ADVOGADO : MG00107442 - LUCAS QUADROS SILVA
 ADVOGADO : MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

4681-40.2014.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS- CRCMG
 ADVOGADO : MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
 ADVOGADO : MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
 EXCDO : JORGE SPEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

683-30.2015.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS - CRA/MG
 ADVOGADO : MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
 EXCDO : CIMARA APARECIDA NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3322-21.2015.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4A REGIAO
 ADVOGADO : MG00154600 - AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI
 EXCDO : TATIANE DE CARVALHO AFONSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1028-59.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVAVEIS
 ADVOGADO : MG00056813 - CLAUDIO ROUJANIR ALVIM VIEIRA
 EXCDO : ADEUVANE DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1140-28.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JUNQUEIRA, BOGADO ADVOGADOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2653-31.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
EXCDO : LUCIANA FERREIRA ARTINARELLE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3634-60.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
ADVOGADO : MG00129363 - LUIZ CHIMICATTI
ADVOGADO : MG00154600 - AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI
ADVOGADO : MG00070056 - LEONARDO COSTA BANDEIRA
EXCDO : FISIOCLIN E SAUDE CATAGUASES FISIOTERAPIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3640-67.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRO
ADVOGADO : MG00129363 - LUIZ CHIMICATTI
ADVOGADO : MG00154600 - AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI
ADVOGADO : MG00070056 - LEONARDO COSTA BANDEIRA
EXCDO : ANA ROSA MACHADO PINTO
EXCDO : ANA ROSA MACHADO PINTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3644-07.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
 ADVOGADO : MG00148003 - LUCAS TADEU SALDANHA REZENDE
 ADVOGADO : MG00129363 - LUIZ CHIMICATTI
 ADVOGADO : MG00154600 - AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI
 ADVOGADO : MG00070056 - LEONARDO COSTA BANDEIRA
 EXCDO : HELLEN BRUNA MAIA SANTANA MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3666-65.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4A REGIAO
 ADVOGADO : MG00129363 - LUIZ CHIMICATTI
 EXCDO : GABRIEL DE SOUSA RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3669-20.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4A REGIAO
 ADVOGADO : MG00148003 - LUCAS TADEU SALDANHA REZENDE
 ADVOGADO : MG00070056 - LEONARDO COSTA BANDEIRA
 ADVOGADO : MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
 EXCDO : KENIA JUNQUEIRA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**3677-94.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4A REGIAO
 ADVOGADO : MG00129363 - LUIZ CHIMICATTI
 EXCDO : FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**3689-11.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4A REGIAO
 ADVOGADO : MG00129363 - LUIZ CHIMICATTI
 EXCDO : CENTRO DE REABILITACAO FISIOTERAPEUTICO LTDA
 ADVOGADO : MG00148003 - LUCAS TADEU SALDANHA REZENDE
 ADVOGADO : MG00150958 - MARILIA FIGUEIREDO ALVARES DA SILVA
 ADVOGADO : MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
 ADVOGADO : MG00070056 - LEONARDO COSTA BANDEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**185-60.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
 EXCDO : MARIA DE LOURDES SILVA BATISTA FILHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**940-84.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CRA/MG - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
 EXCDO : BRUNO SOUZA COSTA PACIFICO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1338-31.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4A REGIAO
 EXCDO : POLLYANA ANDRADE DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1434-46.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4A REGIAO
 ADVOGADO : MG00148003 - LUCAS TADEU SALDANHA REZENDE
 ADVOGADO : MG00150958 - MARILIA FIGUEIREDO ALVARES DA SILVA
 ADVOGADO : MG00070056 - LEONARDO COSTA BANDEIRA
 EXCDO : PHELIPE CAMARINHA DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**713-60.2018.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
 PROCUR : MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
 EXCDO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**793-24.2018.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS-4A REGIAO
 PROCUR : MG00126912 - LUIZ HENRIQUE BARBOSA ALVES
 EXCDO : CAMILA DE FREITAS GOULART

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**3207-92.2018.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CRF/MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00107272 - HELIDA MARQUES ABREU SILVA
 EXCDO : LARISSA NOGUEIRA GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**161-61.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CRA/MG - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
 EXCDO : MARCOS VINICIUS NEPOMUCENO RABELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**370-30.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS - CREA-MG
 ADVOGADO : MG00090266 - RUBENS DIRCEU PEREIRA JARDIM
 EXCDO : POP NET TELECOMUNICACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**459-53.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS - CREA-MG
 ADVOGADO : MG00090266 - RUBENS DIRCEU PEREIRA JARDIM
 EXCDO : PAULO GOMES LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**461-23.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS - CREA-MG
 ADVOGADO : MG00090266 - RUBENS DIRCEU PEREIRA JARDIM
 EXCDO : VALDIR PEREIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**515-86.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS - CREA-MG
 ADVOGADO : MG00090266 - RUBENS DIRCEU PEREIRA JARDIM
 EXCDO : MAGNO ADRIANO FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**558-23.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS - CREA-MG
 ADVOGADO : MG00090266 - RUBENS DIRCEU PEREIRA JARDIM
 EXCDO : PAULO HENRIQUE DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**589-43.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CRA/MG - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
 EXCDO : JOAO BATISTA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condene o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**765-22.2019.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE
INDUSTRIAL/INMETRO
EXCDO : TRANS CARDOSO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**651-88.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MG00075359 - BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA
EXCDO : LESTE LEILOES RURAIS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a executada não produziu defesa nos autos. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sentença registrada eletronicamente.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**654-43.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MG00075359 - BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA
EXCDO : MASSA FALIDA DE DAMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a executada não produziu defesa nos autos. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sentença registrada eletronicamente.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**659-65.2016.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MG00072777 - REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA
EXCDO : M.M.F. ALIMENTOS LTDS
EXCDO : MARIO SERGIO GARONCE ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, declaro extinta a execução com fulcro no art. 924, IV do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a executada não produziu defesa nos autos. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sentença registrada eletronicamente.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**1112-31.2014.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO : MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL
ADVOGADO : MG00106444 - ALEXANDRE LUIZ DE CASTRO MACIEL
ADVOGADO : MG00107442 - LUCAS QUADROS SILVA
EXCDO : MANGELIA DE LOURDES RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (art. 26 da Lei 6.830/80, última parte). Libere-se eventual penhora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3341-27.2015.4.01.3821 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- ECT
 ADVOGADO : MG00077730 - JULIANA DE ALMEIDA MATTOS
 ADVOGADO : MG00062852 - MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO
 REQDO. : PAULO LUIZ DE ALENCAR
 ADVOGADO : MG00022591 - AILTON TORRES NEVES
 CURADOR : ELIANE TEIXEIRA ALENCAR
 ADVOGADO : MG00022591 - AILTON TORRES NEVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Concedo ao réu os benefícios da gratuidade de justiça. Como não houve má-fé da ECT, ela não será condenada em custas ou honorários, conforme art. 18 da Lei n. 7.347/85 e entendimento pacífico do STJ (AgRg no Resp 1032635/MG). Ademais, à EBCT (Correios) aplica-se o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, gozando, pois, de isenção de pagamento de custas processuais. Considerando o disposto no §3º do art. 1.010 do CPC, caso haja recurso de apelação, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer(em) resposta(s) escrita(s) em 15 (quinze) dias. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observando o disposto no §2º do art. 1.009 do CPC. Transitada em julgado, nada requerido, arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2381-37.2016.4.01.3821 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO. : OSCAR JOSE BASTOS
 ADVOGADO : RJ00128844 - SAMIR OLIVEIRA SACRE
 ADVOGADO : MG00128613 - ERIKA VASCONCELOS LAZARONE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, rejeito as preliminares de incompetência e de inépcia e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Como não houve má-fé do MPF, não há condenação em custas ou honorários, conforme art. 18 da Lei n. 7.347/85 e entendimento do STJ (AgRg no Resp 1032635/MG). Considerando o disposto no §3º do art. 1.010 do CPC, caso haja recurso de apelação, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para, querendo, oferecer(em) resposta(s) escrita(s) em 15 (quinze) dias. Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observando o disposto no §2º do art. 1.009 do CPC.(...)
 Transitada em julgado, nada requerido, arquivem-se os autos. Sentença registrada eletronicamente.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

3198-38.2015.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CRC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
 EXCDO : MARCELA SOUZA LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1282-95.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS- CRCMG
 ADVOGADO : MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
 ADVOGADO : MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
 EXCDO : MARCELA SOUZA LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1298-49.2017.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : RODNEI ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO : MG00082608 - SANDRO COUTO CRUZATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RODINEI ALMEIDA DE SOUZA. Oficie-se à Polícia Federal para que proceda as anotações necessárias. Em seguida, efetue-se a baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Sentença registrada eletronicamente.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1397-53.2016.4.01.3821 ACAO PENAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MARCIO EUSTAQUIO BARBOSA
 ADVOGADO : MG00062036 - MILTON MACHADO
 ADVOGADO : MG00104719 - ELAINE CINTIA DE REZENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RODINEI ALMEIDA DE SOUZA. Oficie-se à Polícia Federal para que proceda as anotações necessárias. Em seguida, efetue-se a baixa e remetam-se os autos ao arquivo. Sentença registrada eletronicamente.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

347-60.2014.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
 ADVOGADO : MG00106444 - ALEXANDRE LUIZ DE CASTRO MACIEL
 ADVOGADO : MG00081356 - NUNO DE MOURA RANGEL
 ADVOGADO : MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
 ADVOGADO : MG00107442 - LUCAS QUADROS SILVA
 ADVOGADO : MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
 EXCDO : ROGERIO DE SOUZA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

188-15.2017.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
 EXCDO : MARINA HENRIQUES MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 924, II). Condeno o executado ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional, para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.(...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1160-87.2014.4.01.3821 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : COREN/MG - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
 EXCDO : CARLOS ATILA FRANCISCO RODRIGUES
 ADVOGADO : MG00044782 - WANDER HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
 ADVOGADO : MG00106444 - ALEXANDRE LUIZ DE CASTRO MACIEL
 ADVOGADO : MG00073644 - DANIELA ESPIRITO SANTO VARGAS
 ADVOGADO : MG00107442 - LUCAS QUADROS SILVA
 ADVOGADO : MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 485, VIII). Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a executada não produziu defesa nos autos. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, caso tenha sido citada, para pagar as custas no prazo de 15 dias, considerando que foi esta quem deu causa à presente execução e, em caso de não pagamento, comunique-se à Fazenda Nacional para os fins cabíveis. Libere-se eventual penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sentença registrada eletronicamente.